



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0028 - Macaíba-RN, terça-feira, 03 de julho de 2018

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 027/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS DOS ITENS 14, 15, 16, 17 e 18. A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise e julgamento das amostras dos Itens 14, 15, 16, 17 e 18 do processo em comento. Considerando o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação foram aprovadas as amostras dos Itens 15 e 18 da empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP / 06.198.597/0001-07; e, Itens 14, 16 e 17 da empresa PALLET NORDESTE EIRELI-ME / 20.753.393/0001-11. Macaíba/RN, 03/07/2018. Ilana Chiarelli de A. Albuquerque. Pregoeira/PMM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 027/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os representantes legais das empresas MC MOVEIS JB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.464.845/0001-63, APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP / 06.198.597/0001-07, COMERCIO DE M. ELETRODOM. E INFORM. MALHEIRO LTDA / 40.761.843/0001-25 e PALLET NORDESTE EIRELI-ME / 20.753.393/0001-11, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecerem à Sede da Prefeitura / Setor de Licitações para a assinatura das Atas de Registro de Preços, contado a partir da data da convocação, sob pena das aplicações das sanções previstas em Lei. Macaíba/RN, 03/07/2018. Ilana Chiarelli de A. Albuquerque - Pregoeira / PMM.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMÍLIA RURAL.

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/

RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que após a análise da documentação e Projetos de Vendas apresentados no processo em comento foi decidido pela habilitação dos Fornecedores Individuais: Ana Chirlex de Oliveira, Adriana da Silva, Ana Paula da Silva, Cynthia Gomes de Oliveira, Claudete Urbano da Silva Alves, Edna Ferreira do Nascimento, Edno Ferreira do Nascimento, Edson Batista dos Santos, Eliane Alexandre do Nascimento, Eliane Ferreira de Lima, Elias do Nascimento Alves, Francineide Bezerra Correia, Francisca Batista de Lima, Francisco de Assis de Lima, Francisco de Assis Silva, Francisco das Chagas Lemos, Francisco Canindé da Silva, Francisco Filho de Lima, Francisco Pedro da Silva, Geilza Serafim da Silva, Genicarla Targino Nunes da Silva, Gercilene de Avelar Bezerra Santos, Ivanilda Paula da Silva, Izaías Cordeiro de Oliveira, João Batista Patrício do Nascimento, João Cardoso, João Maria de Medeiros, Jorge Luiz de Moura, José André da Silva, José Cosmo dos Santos, José Francisco da Silva, José Francisco Pereira, José Keginaldo dos Santos, José Marinho da Silva, José Wilson da Silva, José Wilson Nolasco da Luz, Josenildo Alves da Silva, Josenildo Vicente de Oliveira, Lenilda Garcia dos Santos, Lúcia Romão Soares, Marcia Maria dos Santos, Marcos Antônio Macedo de Lima, Maria Aparecida Pinheiro de Lima, Maria Bezerra Santos, Maria da Conceição Varela da Silva, Maria das Graças Oliveira dos Santos, Maria das Vitórias de Souza, Maria de Fátima Martins de Souza, Maria José Cristiana da Silva, Maria Margareth Macedo, Maria Margarida do Nascimento, Maria Solange Fernandes da Costa, Maricelia de Araújo da Cruz, Marta Maria Fernandes de Moraes, Patrícia Damiana Santos de Lima, Paulo Francisco de Oliveira, Rubem Gomes da Silva Júnior, Sandra Azevedo dos Santos, Severina Matias Bezerra Cosme, Severino Francisco de Oliveira, Severino Manoel da Silva, Sidley Brito da Fonseca e Wilson Salustiano da Silva. Macaíba/RN, 28 de Junho de 2018. CPL/PMM.

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

AVISO DE RECURSO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA ME apresentou recurso contra a decisão do resultado de julgamento de habilitação do processo licitatório em comento. Fica aberto os prazos para as demais licitantes interessadas apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal, conforme

estabelece a lei nº 8.666/93. Diante do recurso, fica suspensa a sessão para abertura dos envelopes de propostas financeiras marcada para o dia 05/07/2018 as 09h00. Macaíba/RN, 03 de Julho de 2018. CPL/PMM.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2007, a se fazerem presentes a SME das 08h30min às 13h, portando todos os documentos exigidos no edital 001/2017.

Conforme Item 12.4 o(a) candidato(a) convocado(a) desta Seleção Pública Simplificada que não atender, o prazo de 48hrs a partir da data de publicação desta convocação, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído do processo de seleção. Segue relacionados abaixo:

Educação Física – 14ª Chamada

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Classificação	Turno
2028	Alexandro Ecto Albuquerque	28º	Vespertino

Domingos Sávio Silva de Oliveira
Secretário de Educação

EXTRATOS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; Contratada: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato destinado a execução dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE RECREIO DO TREVO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, por mais 180 (cento e oitenta) dias. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º, VI da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 004/2016. Modalidade: Tomada de Preços. Joacy Carlos Pereira de Assis - P/Contratante. Rodrigo Gaspar Dias. P/Contratado

PROCESSO LICITATORIO Nº. 027/2018

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219, 220, 221, 222, 223, 224 E 225/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMA-

NENTE.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDOR: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP - CNPJ: 06.198.597/0001-07. ENDEREÇO: RUA PROJETADA, SN, DISTRITO INDUSTRIAL I, LOTE 4, MACAÍBA/RN, CEP 59280-000. ITENS: 02 - R\$ 475,00, 03 - R\$ 800,00, 09 - R\$ 498,00, 11 - R\$ 2.060,00, 12 - R\$ 1.860,00, 22 - R\$ 639,00, 23 - R\$ 3.980,00. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ PEREIRA DA COSTA NETO. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO: FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO CONSTITUCIONAL. DOMINGOS SAVIO SILVA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FRANCISCO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA. JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. KATYANNE LAYSE OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

PREGÃO Nº. 010/2018.
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/104/105/106/107/108-2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FORNECEDOR: EDSON RIBEIRO COELHO-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME - CNPJ 27.075.072/0001-54. ENDEREÇO: RODOVIA BR 101(NORTE), 15, NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO, NATAL/RN. CEP 59.115-001. ITENS: 75 - R\$ 65,000, 112 - R\$ 5,580, 118 - R\$ 110,000, 130 - R\$ 12,850, 131 - R\$ 13,800, 133 - R\$ 16,350, 132 - R\$ 23,650, 220 - R\$ 261,500, 221 - R\$ 63,500, 222 - R\$ 59,900, 224 - R\$ 88,300, 234 - R\$ 1,420, 238 - R\$ 6,500, 239 - R\$ 8,800, e, 247 - R\$ 44,500. REPRESENTANTE LEGAL: CLENIO CLEY CUNHA MACIEL. REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO: FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO CONSTITUCIONAL. GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DOMINGOS SAVIO SILVA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA. JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. VALOR GLOBAL: R\$ 314.744,22. VIGENCIA: 06 (SEIS) MESES. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE P/ CONTRATANTE. FRANCISCO COSTA DE SOUZA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. VALOR GLOBAL: R\$ 68.060,67. VIGENCIA: 06 (SEIS) MESES. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. ANDRÉA CARLA FERREIRA DA SILVA BEZERRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL P/ CONTRATANTE. FRANCISCO COSTA DE SOUZA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. VALOR GLOBAL: R\$ 121.507,89. VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FRANCISCO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA P/ CONTRATANTE. FRANCISCO COSTA DE SOUZA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. CONTRATADA: NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. VALOR GLOBAL: R\$ 264.518,00. VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL P/ CONTRATANTE. FRANCISCO COSTA DE SOUZA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA. CONTRATADA: NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. VALOR GLOBAL: R\$ 7.076,75. VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. KATYANNE LAYSE OLIVEIRA DE SOUSA - DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA P/ CONTRATANTE. FRANCISCO COSTA DE SOUZA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL

MEIO AMBIENTE E URBANISMO. CONTRATADA: NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. VALOR GLOBAL: R\$ 32.556,37. VIGENCIA: 06 (SEIS) MESES. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. JOACY CARLOS PEREIRA DE ASSIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO P/ CONTRATANTE. FRANCISCO COSTA DE SOUZA P/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAÍBA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. VALOR GLOBAL: R\$ 123.577,83. VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. DOMINGOS SAVIO SILVA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO P/ CONTRATANTE. FRANCISCO COSTA DE SOUZA P/ CONTRATADO.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 023/2017.
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 415/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. FORNECEDOR: PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 06.089.757/0001-80. ENDEREÇO: AV. ANTONIO ANSELMO, 711, CENTRO, LAGOA DE VELHO /RN, CEP: 59430-000. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DO ITEM 07 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 415/2017 DA EMPRESA PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.666/1993. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EDIELSON FERREIRA DE SOUZA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: DOMINGOS SAVIO SILVA DE OLIVEIRA.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 247/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefício nº 28/2018 e protocolo nº 4279/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença a servidora efetiva MARIA CRISTINA PEGADO MENDES, matri-

culada sob o nº 0013277-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola Pedro Gomes de Souza, pelo período de 16/06/2018 a 13/09/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2018.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 248/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 88/2016 e protocolo nº 6459/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva THEMIS LACERDA DOS SANTOS, matrícula nº 0093190-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Dayse Hall, ocupante do cargo de Professora nível II P, classe C, pelo período de 22/06/2018 a 20/08/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2018.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 249/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 53/2018 e protocolo nº 6927/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Au-

xílio Doença à servidora efetiva MARLY TARGINO GOMES, matrícula nº 0013730-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Fabrício Gomes Pedroza, ocupante do cargo de Professora nível II P, classe E, pelo período de 19/06/2018 a 03/07/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2018.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 250/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42 da Lei Municipal 1.695/2014 c/c art. 7º, XVIII da Carta Magna.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 52/2018 e Protocolo nº 6924/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora efetiva KARLA KARENINE DE ALMEIDA SABINO, matrícula nº 0093807-1, ocupante do cargo de Professora nível II P, classe C, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola José Mesquita, pelo período de 07/06/2018 a 03/12/2018, com valor correspondente à renda mensal igual à última remuneração da segurada composta pelo somatório das rubricas denominadas Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de junho de 2018.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 251/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art.

61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 111/2017 e de protocolo 7563/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva MARLEIDE BATISTA GUEDES, matriculada sob o nº 0007579-1, no cargo de Professora nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Auta de Souza, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professora nível II P, classe K;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 252/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 130/2017 e de protocolo 10746/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva ALDENIR CORREIA DE LIMA, matriculada sob o nº 0005983-1, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Venera Dantas de Medeiros, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base do cargo de Agente Administrativo;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 253/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 60/2017 e de protocolo 2997/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva DILMA MARIA DA COSTA BRITO, matriculada sob o nº 0013962-1, no cargo de Professora nível II P, classe I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Tereza Brito do Nascimento, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professora nível II P, classe I;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 254/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art.

61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 27/2018 e de protocolo 4277/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva DINALVA COSTA VIANA, matriculada sob o nº 0008770-1, no cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no ESF Vila São José, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de ASG;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 255/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 32/2018 e de protocolo 5172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva FRANCINETE BEZERRA DE MOURA, matriculada sob o nº 0008206-1, no cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Tereza Brito do Nascimento, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de ASG;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 256/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III “a” c/c art. 40 §5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 95/2017 e de Protocolo nº 5566/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva FRANCISCA FRANCINEIDE GALVÃO DE ARAUJO, matriculada sob o nº 0006220-1, no cargo de Professor nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Tereza Brito do Nascimento, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor nível I, classe K;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 257/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor SERGIO TUPAN ROCHA DE LIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.818.804-34, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE VALORIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, sob o símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Fica ainda, o referido servidor, designado a exercer e reponder pela função de Gestor do Setor de Compras.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 732/2013, de 01 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 03 de julho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 039/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TRATOR DE CORTE DE GRAMA PARA VILA OLÍMPICA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que o processo em epígrafe foi FRACASSADO. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Macaíba/RN, 03/07/2018. CPL/PMM. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

OUTROS

Resolução Nº 01/2018 – CMAS

Estabelece condições para concessão e tipos de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social no Município de Macaíba/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435, de 2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal, nº 1.899 de dezembro de 2017 que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito municipal, altera e atualiza a lei de criação do CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social e estabelece os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Macaíba/RN.

CONSERANDO, a minuta de Resolução de regulamentação de benefícios eventuais e emergências da Assistência Social apresentada pela Comissão, examinada na segunda reunião extraordinária do CMAS ocorrida no dia 22 de fevereiro de 2018; CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO, a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios

orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais e emergências no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO, que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.899 de 21 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a regulamentação do SUAS em âmbito municipal pelo poder executivo e da outras providências, analisada e referendada na Reunião Ordinária do CMAS ocorrida em, 11 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Ata da reunião extraordinária do CMAS nº 02/2018, de 22 de fevereiro de 2018; RESOLVE:

Art. 1º A concessão dos Benefícios Eventuais e emergências é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais do Município de Macaíba/RN, serão geridos e concedidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e se definem em:

- I – eventuais; e
- II – emergências.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter suplementar, provisório e emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social munícipes de Macaíba/RN.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

- I - Falta de acesso a condições e meios para minimizar as situações de vulnerabilidade e riscos sociais vivenciados cotidianamente pelos requerentes e suas famílias, principalmente a de alimentação;
- II - Falta de documentação;
- III - Desastres e de calamidade pública; e
- IV - Outras situações sociais que comprometam a garantia da materialização dos direitos sociais.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais e Emergências são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Macaíba/RN, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública regulamentada via decreto do poder executivo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 1º Os benefícios eventuais e emergências devem integrar a rede de serviços Socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3º É proibida exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios

eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais somente serão concedidos mediante análise da equipe de técnica de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

I – profissional de nível superior com formação em Serviço Social ou Psicologia responsável pela concessão dos benefícios eventuais que será vinculado ao órgão gestor e lotado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais e Emergências serão concedidos ao cidadão e as famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, com exceção do Auxílio funeral que a renda familiar para a concessão deste benefício será de um salário mínimo vigente, e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico e conforme § 5º do Art. 2º,

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadram no critério de renda mensal per capita familiar, o profissional de nível superior com formação em Serviço Social ou Psicologia lotados nos CRAS ou CREAS justificará a concessão por meio de estudo psicossocial e seguido de parecer técnico.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda federal na modalidade do Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada – BPC não serão contabilizados como renda per capita familiar para a concessão de Benefício Eventual.

§ 3º Os Benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I - Ter domicílio comprovado em Macaíba/RN;
- II - Inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;
- III – integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;
- VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.

§ 4º Para análise da concessão dos Benefícios no âmbito do SUAS serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovante de inclusão no Cadastro Único - CadÚnico;
- II – Carteira de Identidade e CPF, ou documento comprobatório da ausência dos mesmos, do responsável familiar;
- III – Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC) do Responsável familiar e dos membros da família, e no caso do Auxílio funeral solicita-se também o atestado de óbito;
- VI – Comprovante de residência atual, do ano em

curso (fatura de água e luz);

VII – Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;

VIII – Carteira de pré-natal, no caso de gestante;

IX – O profissional de nível superior com formação em Serviço Social ou Psicologia poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer técnico.

Art. 6º São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

Art. 7º O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I – atenções necessárias ao nascituro e a puérpera;

IV – outras providências que o técnico do Serviço Social/Psicologia do CRAS/CREAS julgarem necessárias.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a Certidão de Nascimento;

II – Cartão do Pré-Natal

IV – demais documentos constantes no § 3º do art. 4º desta Resolução.

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de gestação até trinta dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico do Serviço Social ou Psicologia do CRAS/CREAS.

§ 3º O valor conferido ao auxílio natalidade será concedido em bens de consumo, para reduzir a situação de vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 4º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 5º (É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segura pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 6º Nos casos em que o bebê nasce vivo os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, higiene para o bebê e para a mãe, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, nas três demais situações a materialidade do benefício deve ser aplicado em conformidade com a vulnerabilidade e necessidade da família e avaliação da equipe técnica de concessão.

§ 7º Para receber o Benefício de Auxílio natalidade a gestante deverá participar de no mínimo 3 (três) encontros nos grupos de gestantes e apresentar o cartão de acompanhamento do Pré-Natal com no a frequência mínima de 7 (sete) consultas nos CRAS do território no qual, elas residam.

§ 8º

Parágrafo único: O auxílio natalidade deve ser repassado até trinta dias após o requerimento, quando na morte da criança e/ou da mãe, não inabilita a família de receber o benefício.

Art. 8º O auxílio funeral atenderá:

I – despesas funerárias que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio funeral: (cópias)

I – declaração de óbito;

II – Comprovação de residência no Município de Macaíba/RN do falecido;

III – demais documentos constantes no § 3º do art. 4º desta Resolução do requerente.

§ 2º O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito e no caso de prestação do serviço logo em seguida a solicitação.

§ 3º Os auxílios natalidade e funeral podem ser repassados diretamente aos pais, cônjuge, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante

procuração.

§ 4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 5º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 6º O critério de renda familiar para concessão do Auxílio Funeral será de um Salário Mínimo vigente.

Parágrafo único: Os auxílios natalidade e funeral não serão concedidos concomitantemente quando ocorrer à morte do nascituro.

Art. 9º Os Benefícios Emergenciais, contemplarão a situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos sociais podem decorrer:

I – da falta de alimentação;

II – da falta de documentação;

III – de vivências de riscos sociais causados por situações de calamidade e/ou contingências sociais.

§ 2º São documentos essenciais para análise da concessão de Auxílios Emergenciais:

I – documentos constantes no § 3º do art. 4º desta Resolução.

§ 3º O Auxílio Emergencial será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo psicossocial ou parecer técnico realizado, pelo profissional com formação em Serviço Social ou Psicologia do CRAS/CREAS podendo ser:

a) Auxílio Alimentação: concessão de cesta básica para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar a alimentação principalmente das famílias com criança, idoso, gestante e nutriz que se encontra em situação de vulnerabilidade.

b) Auxílio documentação: Concessão de auxílio documentação constitui-se em segunda e terceira via da carteira de identidade.

Parágrafo Único – O auxílio documentação será fornecido uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou uma segunda concessão em casos de calamidades, devidamente comprovados pelo usuário.

c) Apoio para habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência: Esse benefício será concedido através de um cartão de passagens para pessoas com deficiência e seus acompanhantes no processo de habilitação e reabilitação comprovado por meio de frequência e/ou declaração da Entidade Social que esta frequentando.

d) Auxílio Esgotamento Sanitário: A concessão de Esgotamento Sanitário visando à prevenção de riscos e/ou danos sociais das famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 10º A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, enchentes, tempestades outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social estarão à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima espe-

cificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Resolução.

Art. 11º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – apresentar o plano anual de concessão de Benefícios Eventuais;

IV – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 12º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, avaliar e reformular, anualmente, o valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 13º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentos por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 14º Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso. (Resolução CNAS, nº 39 de 2010 art. 01.)

Art. 15º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, defesa civil, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 16º É vedada a concessão cumulativa dos Benefícios Eventuais Emergenciais, na modalidade de Auxílio alimentação, complementar de forma continuada. Ficando restrito a 3 (três) concessões anual, sendo uma a cada 4 (quatro) meses mediante relatório psicossocial e parecer técnico, desde que, a família esteja em acompanhamento familiar pelo PAIF/PAEFI.

Parágrafo único – No caso do benefício emergencial de auxílio esgotamento sanitário este somente será concedido uma vez no ano.

Art. 17º As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro especificadamente no Bloco de Benefícios Eventuais.

Art. 18º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) fornecer ao município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais e Emergenciais.

Art. 19º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

CMAS de Macaíba – RN 22 de março de 2018.

Marianna Barros Barreto
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO****1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

A Câmara Municipal de Macaíba/RN, através de seu Presidente, torna público o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços – ARP nº 001/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2017, cujo objeto é o

Registro de Preços para o fornecimento de combustível destinados a atender as necessidades da câmara municipal e dos gabinetes dos vereadores – JUSTIFICATIVA: sucessivos reajustes nos preços dos combustíveis repassados no 1º Semestre de 2018 pela Distribuidora Petrobrás S/A, que veio a desequilibrar os preços registrados. – EMPRESA VENCEDORA: Flor e Oliveira Ltda, CNPJ nº.: 12.689.295/0001-34 – VALORES REEQUILIBRADOS: Item 01 – Gasolina Comum: apresentou variação de 10,68% considerando o preço inicial e o preço atual de mercado apurado, reequilibrando o

preço unitário para R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos); Item 02 – Diesel Comum: apresentou variação de 1,06% considerando o preço inicial e o preço atual de mercado apurado, reequilibrando o preço unitário para R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos). – PREVISÃO LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93 e Art. 10 da ARP nº 001/2018. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ARP inicial. – DATA: 02/07/2018. – ASSINATURAS: Gelson Lima da Costa Neto – Presidente da Câmara; Jairo Araújo de Oliveira – representante legal da empresa.

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antônio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253
2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br